DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

CADERNO EXTRAJUDICIAL

DMPF-e Nº 173/2023

Divulgação: quarta-feira, 13 de setembro de 2023 **Publicação**: quinta-feira, 14 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Vice-Procurador-Geral da República

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
http://www.pgr.mpf.mp.br

SUMÁRIO

Página

Conselho Superior....1
Corregedoria do MPF....2
2ª Câmara de Coordenação e Revisão....3
5ª Câmara de Coordenação e Revisão....3
Procuradoria da República no Estado do Acre....4
Procuradoria da República no Estado do Amazonas....4
Procuradoria da República no Distrito Federal....6
Procuradoria da República no Estado de Goiás....6
Procuradoria da República no Estado do Maranhão....7
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso....7
Procuradoria da República no Estado do Pará....8
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro....9
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte....12
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul....13
Procuradoria da República no Estado de Rondônia....14
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina....16
Procuradoria da República no Estado de São Paulo....17
Procuradoria da República no Estado do Tocantins....19
Expediente....20

CONSELHO SUPERIOR

17ª SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA DE 2023

Data/Horário: Início: 11/9/2023 (17 horas)
Fechamento: 18/9/2023 (9 horas)
Local: Ambiente virtual

PROCESSOS INCLUÍDOS NESTA SESSÃO

1) Processo nº : 1.00.002.000020/2022-29
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto : Relatório Geral de Correição Ordinária na Procuradoria da República no estado de São Paulo e nas Procuradorias da República nos municípios de Andradina, Araçatuba, Araraquara, Assis, Barretos, Bauru, Bragança Paulista, Campinas, Caraguatatuba, Franca, Guaratinguetá, Guarulhos, Itapeva, Jales, Jaú, Jundiaí, Marília, Osasco, Ourinhos, Piracicaba, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, Santos, São Bernardo do Campo, São Carlos, São João da Boa Vista, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba e Taubaté, realizada no período de 2 a 20 de maio de 2022.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Alcides Martins

2) Processo nº : 1.00.001.000121/2023-91
Interessado(a) : Procuradoria da República em Goiás
Assunto : Indicação de representante do Ministério Público Federal para o Comitê Estadual de Precatórios do Estado de Goiás.
Indicado: Dr. Alexandre Moreira Tavares dos Santos.
Origem : Goiás
Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto

3) Processo nº : 1.00.001.000138/2023-48
Interessado(a) : Procuradoria da República no Distrito Federal
Assunto : Relatório de Atividades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), do Ministério Público Federal no Distrito Federal, referente ao 2º semestre de 2022 e ao 1º semestre de 2023. Art. 8º da Resolução CSMPF nº 146/2013.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Documento eletrônico assinado digitalmente por GUILHERME RAFAEL ALVES VARGAS, em 13/09/2023 17:49:02.

	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Cons. Nicolao Dino Neto
4)	Processo nº	:	1.00.001.000143/2023-51
	Interessado(a)	:	Dra. Andrea Walmsley Soares Carneiro
	Assunto	:	Desistência do afastamento, autorizado pela Portaria PGR/MPF nº 644/2023, para participar do Seminário do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, em São Paulo/SP, no período de 23 a 25 de agosto de 2023
	Origem	:	Pernambuco
	Relator(a)	:	Cons. Luiz Augusto Santos Lima
5)	Processo nº	:	1.00.001.000165/2023-11
	Interessado(a)	:	Dr. Edison Oliveira de Almeida
	Assunto	:	Afastamento do país para participar da 28ª Conferência Anual da International Association of Prosecutors, em Londres/Reino Unido, no período de 24 a 27 de setembro de 2023.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Cons. Samantha Chantal Dobrowolski

Brasília, 12 de setembro de 2023.

AUGUSTO ARAS
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Superior do MPF

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA CMPF N° 54, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Institui correição ordinária nos ofícios das Unidades do Ministério Público Federal no estado do Mato Grosso.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, c/c o art. 3º, I, III, XXVI, e § 1º, da Resolução nº 100, de 3 de novembro de 2009, torna pública a realização de correição ordinária nos ofícios do Ministério Público Federal no estado do Mato Grosso.

CONSIDERANDO a natureza das atividades prestadas pelos Órgãos do Ministério Público Federal, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO os componentes delineados no planejamento estratégico da Instituição para o período de 2022-2027, especialmente, a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático, os interesses sociais e individuais indisponíveis e promover a justiça;

CONSIDERANDO a competência da Corregedora-Geral para, dentre outras atribuições, dirigir a Corregedoria do Ministério Público Federal; fiscalizar o cumprimento aos normativos que regem a carreira; realizar exclusivamente correição ordinária ou designar, dentre os Corregedores Auxiliares, aqueles que comporão a comissão de correição; fiscalizar o atendimento ao expediente forense, a participação nos atos judiciais, quando obrigatória a presença do Membro, ou sua assistência a outros, quando conveniente ao interesse do serviço;

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria de orientar e fiscalizar as atividades funcionais dos Membros do Ministério Público Federal (art. 63, LC 75/93, e art. 1º da Resolução nº 100, de 3 de novembro de 2009);

CONSIDERANDO que o principal objetivo da correição ordinária consiste em verificar a regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade do Membro do Ministério Público Federal no exercício de suas funções e o cumprimento das obrigações legais (art. 236 da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO a competência desta Corregedoria para adotar as providências institucionais quanto ao recebimento, análise e autuação de representação em face de Membro, bem como para registrar elogios direcionados à classe, sem prejuízo das atribuições conferidas às Salas de Atendimento ao Cidadão (SAC) em funcionamento em todas as Unidades da Instituição;

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP n° 54, de 28 de novembro de 2017, que disciplina sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO o estabelecido na Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n° 02, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre os parâmetros para avaliação da resolutividade e da qualidade de atuação;

CONSIDERANDO o contido na Portaria CMPF n° 92, de 1° de setembro de 2021, que dispõe sobre parâmetros para a realização das correições ordinárias com base em indicadores de resultados e estabelece outras diretrizes,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Corregedores Auxiliares Zani Cajueiro Tobias de Souza, Maria Cristina Manella Cordeiro, Mirian do Rozário Moreira Lima, José Jairo Gomes e Giovanni Morato Fonseca para, sob a presidência desta Corregedora-Geral do Ministério Público Federal, compor a comissão de correição ordinária na Procuradoria da República em Mato Grosso/Diamantino/Juína e nas Procuradorias da República nos Municípios de Barra do Garças, Cáceres, Rondonópolis e Sinop, a realizar-se no período de 2 a 11 de outubro de 2023.

Art. 2º No procedimento da correição ordinária será observado o Ato Ordinatório CMPF nº 17, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO ALVARENGA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA NONGENTÉSIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE REVISÃO DE SETEMBRO DE 2023

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o colegiado da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sessão extraordinária, realizada conforme o art. 15 do Regimento Interno da 2ª CCR, convocada e presidida pelo Coordenador, Dr. Carlos Frederico Santos, da qual participaram os membros titulares Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen e Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino. Na ocasião, foi deliberado o seguinte procedimento:

Relator: Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino

001.	Expediente:	JF/PR/GUAI-5001719-72.2023.4.04.7017-APN - Eletrônico	Voto: 3750/2023	Origem: JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUAÍRA
	Relator(a):	Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO		
	Ementa:	Inquérito Policial. Ação Penal. Organização criminosa. Promoção de arquivamento em relação a um dos investigados apresentada por MP Estadual. Homologação do arquivamento pelo Juízo Estadual. Em cumprimento à decisão do STJ em conflito de competência, posterior remessa dos autos à Justiça Federal em razão de conexão. Manifestação do MPF pela ratificação dos atos decisórios do Juízo Estadual. Pela manutenção da decisão de arquivamento. Discordância do Juízo Federal. Remessa dos autos à 2ª CCR. No caso, o Juízo de Direito homologou a promoção de arquivamento, com a ressalva do art. 18 do CPP. Assim, trata-se de questão que se tornou preclusa em favor do investigado. Não caberia ao Juízo Federal revisar, neste ponto, este ato decisório do Juízo de Direito, em desfavor do investigado. Eventual desarquivamento caberá somente na hipótese de surgirem outras provas na forma do art. 18 do CPP. Manutenção do arquivamento.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.		

CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Coordenador
Titular do 1º Ofício

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
Subprocurador-Geral da República
Relator
Titular do 3º Ofício

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Titular do 2º Ofício

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA 5ª CCR Nº 8, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Indica o Procurador Regional da República e membro suplente da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Dr. Celso de Albuquerque Silva para coordenar as atividades do XVIII Encontro Nacional da 5ª CCR/MPF.

O COORDENADOR DA 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e no exercício de suas atribuições conferidas pela Portaria PGR/MPF nº 440, de 10 de junho de 2022; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 189, de 6 de dezembro de 2018, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 6/2023/5ªCCR/MPF (PGR-00270318/2023);

RESOLVE:

Art. 1º Indicar o Procurador Regional da República e membro suplente da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Dr. Celso de Albuquerque Silva, para coordenar todas as atividades realizadas no âmbito do XVIII Encontro Nacional da 5ª CCR/MPF, que será realizado no período compreendido entre os dias 03 a 05 de outubro de 2023, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 5ª CCR/MPF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA N° 13/MPF/PRAC/GABPR5, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, II e VI da Constituição Federal,

Considerando que o MPF é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando as informações contidas na cópia integral do Procedimento Administrativo n. 1.10.000.000386/2020-18, juntada à presente notícia de fato, que indica a necessidade de tomar outras providências no sentido de promover os direitos das pessoas LGBTQIA+ no estado do Acre;

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento destinado a acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º da Resolução CNMP 174/2017),

resolve converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar as políticas públicas federais voltadas à população LGBTQIA+ no Estado do Acre.

Após a conversão, determino:

a) a expedição de ofício, em novembro, ao Ministério da Justiça, para prestar informações atualizadas sobre a Recomendação n. 6/2023 [PGR-00239682/2023].

LUCAS COSTA ALMEIDA DIAS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 5/1ºOFÍCIO/PRM/TBT, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Instaura Procedimento Administrativo para acompanhar a escolha do novo coordenador da Coordenação Regional da FUNAI no Alto Solimões (CRAS/FUNAI), com oitiva das comunidades relacionadas (povos indígenas do Médio e Alto Solimões).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988 e Art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, III, da Carta Magna e Art. 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 1.13.001.000103/2023-51, autuada nesta Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM para apurar representação dos povos Indígenas do Médio e Alto Solimões visando garantir sua participação na escolha do Coordenador Regional da FUNAI no Alto Solimões, com a realização de ocupação e manifestação, a partir do dia 8 de maio de 2023, na sede da CRAS/FUNAI em Tabatinga;

CONSIDERANDO a necessidade de se esclarecer se houve a participação da comunidade indígena na escolha do novo coordenador, atraindo assim, a adequação instrumental para Procedimento de Acompanhamento, visto que a melhor alternativa para a situação em comento é continuar as diligências e diálogos interinstitucionais por meio de instrumento próprio;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é a categoria procedimental adequada para acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades que não estejam sujeitas a inquérito civil, na forma do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE, nos termos do art. 8º, IV, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaurar Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar a escolha do novo coordenador da Coordenação Regional da FUNAI no Alto Solimões (CRAS/FUNAI), com oitiva das comunidades relacionadas (povos indígenas do Médio e Alto Solimões).

DETERMINO que:

a) seja instaurado Procedimento Administrativo com vinculação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão e publicação desta portaria em veículo oficial;

b) seja fixado o prazo de 1 ano para conclusão do referido procedimento, na forma do art. 11º da Resolução nº 174/2017 do CNMP; e

c) sejam cumpridas as diligências lançadas no Despacho de etiqueta PRM-TAB-AM-00005871/2023.

Cumpra-se.

GUILHERME DIEGO RODRIGUES LEAL
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA 2ºOFICIO/PR/AM Nº 6, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição, e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no artigo 127, caput, da Constituição;

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o artigo 129, inciso III, da Constituição;

Considerando que cabe ao Ministério Público promover a responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados;

Considerando que a Notícia de Fato nº 1.13.000.000560/2022-74 foi desentranhada dos autos do Inquérito Civil nº 1.13.000.000279/2016-93, para investigação específica sobre 06 (seis) construções supostamente irregulares existentes na Praia da Lua, em Manaus/AM;

Considerando, ainda, a imprescritibilidade da reparação de danos ambientais, como assentado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema n. 999 da Repercussão Geral (v.g. STF, RE n. 654.833/AC, Relator Ministro Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 20/04/2020, DJe 23-06-2020).

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil para apurar os fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências abaixo:

1. Autuação desta Portaria, vinculando-se o Inquérito Civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
2. Encaminhamento para publicação da Portaria de instauração do Inquérito Civil;
3. Aguarde a resposta aos Ofícios expedidos à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) e ao Ministério Público do Estado do Amazonas (MP/AM).

LUIZ AUGUSTO FERNANDES FANINI
Procurador da República

PORTARIA Nº 11/1ºOFÍCIO/PRM/TBT, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.13.001.000196/2022-32 em Inquérito Civil para apurar a ausência de políticas de acesso a água potável e saneamento nas aldeias Kanamary do Rio Jutaí, bem como na orla do município de Atalaia do Norte/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988 e Art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, III, da Carta Magna e Art. 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.13.001.000196/2022-32, autuado nesta Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM para apurar a ausência de políticas de acesso a água potável e saneamento nas aldeias Kanamary do Rio Jutaí, bem como na orla do município de Atalaia do Norte/AM;

CONSIDERANDO a notícia da Coordenação Regional da FUNAI no Vale do Javari (CRVJ/FUNAI) acerca da ausência de políticas de acesso a água potável e saneamento nas aldeias Kanamary do Rio Jutaí, bem como na orla do município de Atalaia do Norte/AM, local onde os indígenas aportam e permanecem por longos períodos a fim de acessar os serviços públicos e privados disponíveis apenas na sede municipal;

CONSIDERANDO que, conforme informação da COSAMA (Ofício nº 246/2023 – PRESI/COSAMA), no município de Atalaia do Norte há o lançamento indiscriminado de efluentes domésticos no sistema de drenagem de águas pluviais do município, o que, por óbvio, impacta na qualidade da água na orla e, por conseguinte, pode vir a causar danos aos que ali se encontram;

CONSIDERANDO que, durante a instrução do Procedimento Preparatório nº 1.13.001.000196/2022-32, não se verificaram elementos seguros a afirmar se as atuais medidas adotadas pela administração pública são suficientes ou apenas mitigam, de forma singela, o problema, que é estrutural e envolve políticas públicas negligenciadas ao longo de décadas;

CONSIDERANDO que, conforme a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, art. 2, I, os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base no princípio fundamental da universalização do acesso e efetiva prestação do serviço;

CONSIDERANDO que, desde 2010, a ONU declarou o acesso à água limpa e segura e ao saneamento básico como direitos humanos fundamentais (A/RES/64/292);

CONSIDERANDO que as notórias dificuldades de locomoção e transporte na Floresta Amazônica, inclusive de materiais para eventuais obras, não podem ser utilizadas para afastar a efetividade de direitos tão límpidos na ordem jurídica, que são autoaplicáveis e devem ser garantidos pelo poder público através de políticas públicas efetivas;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências a fim de obter novos elementos de prova para adoção das medidas judiciais cabíveis;

RESOLVE nos termos do art. 1º, art. 2°, II, e art. 4°, §4º, da Resolução n° 87 de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução n° 106/2010, do mesmo órgão, estabelecer a conversão deste Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo o mesmo objeto.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF, como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, DETERMINO que:

a) seja convertido o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, com vinculação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão e publicação desta portaria em veículo oficial; e

b) sejam cumpridas as diligências lançadas no Despacho de etiqueta PRM-TAB-AM-00005942/2023, por meio do qual são indicados quais os elementos de prova devem ser requisitados em um primeiro momento.

Cumpra-se.

GUILHERME DIEGO RODRIGUES LEAL
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 100, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea “b”, 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o teor dos autos do Procedimento sob o nº. 1.16.000.001546/2023-67, instaurado para apurar supostas irregularidades em relação à ausência de regulamentação para o uso da substância ACRILAMIDA, não obstante o potencial de dano à saúde pública em razão do seu consumo;

CONSIDERANDO que as questões versadas nos autos ainda demandam diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com os seguintes dados:

Autor da representação: RAILSSA PELUTI ALENCAR

Objeto: Apurar possível omissão da União em razão de suposta ausência de regulamentação para o uso da substância Acrilamida, não obstante o potencial de dano à saúde pública em razão do seu consumo.

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil;
2. a publicação desta Portaria, como de praxe;

Publique-se e registre-se.

JOÃO GABRIEL MORAIS DE QUEIROZ
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II, III e V, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, do patrimônio público e social e da probidade administrativa;

Considerando as irregularidades constatadas pelo DENASUS na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Saúde no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil pelos gestores das empresas FARMÁCIA DUPOVO ITUMBIARA LTDA (CNPJ nº 08.079.115/0001-25), DROGARIA ARCO-ÍRIS BOM JESUS LTDA (CNPJ nº 11.914.328/0001-30), JNMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI (CNPJ nº 15.581.057/0001-07), FARMÁCIA DUPOVO MAROLINA LTDA (CNPJ nº 06.140.205/0001-59) e DROGARIA CIDADE JARDIM LTDA (CNPJ nº 17.430.864/0001-46);

Considerando as conclusões apresentadas nos Relatórios de Auditoria nºs 18.989, 18.995, 19.005, 19.020 e 19.078;

Considerando a necessidade de colacionar outros elementos de informação, a fim de contextualizar os fatos e, sem sendo o caso, confirmar os ilícitos para a propositura das medidas judiciais cabíveis.

RESOLVE converter este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo como objeto “5ª CCR – apurar indícios de irregularidades na aplicação dos recursos do Programa Farmácia Popular do Brasil pelas empresas FARMÁCIA DUPOVO ITUMBIARA LTDA (CNPJ nº 08.079.115/0001-25), DROGARIA ARCO-ÍRIS BOM JESUS LTDA (CNPJ nº 11.914.328/0001-30), FARMÁCIA DUPOVO MAROLINA LTDA (CNPJ nº 06.140.205/0001-59), DROGARIA CIDADE JARDIM LTDA (CNPJ nº 17.430.864/0001-46), no período de janeiro de 2016 a novembro de 2020 e JNMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI (CNPJ nº 15.581.057/0001-07), no período de janeiro de 2017 a maio de 2019.”

Com relação ao presente inquérito civil, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

a) Autue-se a presente portaria como ato inaugural do Inquérito Civil;

b) Adotem-se as providências necessárias à publicação da presente portaria, bem como ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, via sistema Único, conforme artigo 6º da Resolução nº 87/10 do CSMPF;

c) Cumpra-se a diligência determinada no Despacho n° 562/2023.

WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS
Procurador da República
Em Substituição

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA PR-MA Nº 6, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, 'a' e 'b', e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

c) considerando os elementos constantes da presente Notícia de Fato.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, mediante a conversão da Notícia de Fato Cível nº. 1.19.000.001507/2023-58, objetivando apurar possíveis atos de improbidade administrativa no âmbito da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, identificados na "Operação ODACRO", que determinou a penalidade de rescisão contratual por justa causa ao empregado JULIMAR ALVES DA SILVA FILHO, lotado na 8ª GRI, em São Luís/MA (Processos nº 59500.000540/2023-08 e 59500.002727/2022-57), em razão do recebimento de valores oriundos de empresas com vínculo com a CODEVASF, conforme Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Sancionador (PAS), encaminhado pela Companhia.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS: A apurar.

Nessa oportunidade, determino como diligências: a) oficiar a CODEVASF para que informe se a penalidade de rescisão contratual já foi aplicada, bem como para que encaminhe cópia integral dos processos nº 59500.000540/2023-08 e 59500.002727/2022-57; b) oficiar JULIMAR ALVES DA SILVA FILHO, e sua esposa JESSICA, para que se manifestem acerca do Relatório do PAS.

Autue-se a presente portaria e a notícia de fato que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Após os registros de praxe, publique-se.

JURACI GUIMARÃES JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA PRM-IMPERATRIZ/1º OFÍCIO Nº 22, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com fundamento nos artigos 129, I e III, da Constituição da República, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, e promover o inquérito civil para a proteção dos interesses difusos e coletivos (Constituição da República, art. 129, I e III);

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório 1.19.001.000221/2022-64, que apura o OFÍCIO 57221/2022-TCU/Seproc - Processo TC 042.839/2021-1 - Notificação do Acórdão 6586/2022-TCU-Primeira Câmara - Autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União ao Município de Governador Edson Lobão/MA, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução dos Programas Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2011, e julga irregulares as contas de Lourencio Silva de Moraes.

CONSIDERANDO que, diante das evidências até então colhidas, não foi possível angariar elementos de informação suficientes à conformação da convicção deste signatário;

CONSIDERANDO que está em curso diligência com expedição de ofício ao Sr. Lourencio Silva de Moraes para que se manifeste sobre os fatos e junte documentos pertinentes;

Resolve converter os presentes autos em INQUÉRITO CIVIL.

Publique-se a presente Portaria.

Após a conversão, conclua-se à secretaria, para aguardo da documentação referente ao OFÍCIO 784/2023-PRM-Imperatriz/1º Ofício (PRM-IMP-MA-00005062/2023).

THOMAZ MUYLAERT DE CARVALHO BRITTO
Procurador da República
Em Substituição

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA PRE/MT/Nº 56, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 080/2023 - PGJ/DGP/ELEITORAL, firmado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Deosdete Cruz Junior,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuação na função de Promotores Eleitorais, perante as respectivas Zonas Eleitorais, os Promotores de Justiça elencados abaixo:

60ª Z.E. CAMPO NOVO DO PARECIS – Designar o Dr. Luiz Augusto Ferres Schimith, para responder nos dias 28.09.2023 e 29.09.2023 e de 02.10.2023 a 06.10.2023, durante as folgas compensatórias do titular, Dr. Felipe Augusto Ribeiro de Oliveira.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

61ª Z.E. COMODORO – Designar o Dr. Álvaro Schiefler Fontes, para responder nos dias 11.09.2023 a 20.09.2023, durante as férias e de 21.09.2023 a 22.09.2023 durante as folgas compensatórias do titular, Dr. Leoni Carvalho Neto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ERICH RAPHAEL MASSON
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/MT/Nº 58, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993,

CONSIDERANDO o Ofício nº 081/2023 - PGJ/DGP/ELEITORAL, firmado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Deosdete Cruz Junior, que solicitou a retificação, em parte, do Ofício nº 008/2022-PGJ/DGP/ELEITORAL, especificadamente no que tange a substituição do Dr. Arthur Yasuhiro Kenji Sato, titular da 17ª Zona Eleitoral de Arenápolis/MT (Gedoc nº 20.14.0001.0004917/2023-6),

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a designação constante no inciso VII do art. 1º da PORTARIA PRE/MT/Nº 11, de 18 de abril de 2022, o qual passa a ter a seguinte redação:

VII- 17ª Z.E. ARENÁPOLIS – Designar o Dr. JOSE JONAS SGUAREZI JUNIOR, para responder no período de 04.04.2022 a 13.04.2022, durante as férias individuais do titular, Dr. Arthur Yasuhiro Kenji Sato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ERICH RAPHAEL MASSON
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 21, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Ref. NF nº 1.23.000.002432/2023-08

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, nos arts. 7º, inciso I, e 8º da Lei Complementar nº. 75/1993,

CONSIDERANDO a necessidade de instruir o presente feito.

Resolve converter a NF nº 1.23.000.002432/2023-08 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar as obras de construção da Caixa D'água, situada na Travessa Irituia, entre as Ruas do Campo e da Mata, que serviria de reservatório de água potável a ser distribuída a vários bairros do município de Tailândia/PA, no âmbito da 1ª CCR, prevento a este 2º Ofício.

Instaurado o PA, sobreste-se até 27/10/2023, oportunidade em que a Caixa Econômica Federal deve ser novamente oficiada para que forneça informações atualizadas a respeito.

Publique-se.

MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 116, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de Inquérito Civil nº 000151-151/2021 de origem do Ministério Público do Pará, para apurar supostos atos de sobreposição de jornadas;

Considerando que há indícios de improbidade administrativa, bem como há necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades apontadas;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO estes autos, tendo por objeto apurar a ocorrência de possíveis irregularidades decorrentes da sobreposição de jornadas de servidor público, o qual exercia atividade remunerada em hospital da rede privada, em mesmo período de tempo que atuava como médico vinculado à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH;

Determina-se inicialmente:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Preparatório que a acompanha, como inquérito civil.

Cumpra-se o despacho inicial.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE
Procurador da República

PORTARIA N° 117, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República; e

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/1993, e art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/1985); e

CONSIDERANDO a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o mesmo objeto do procedimento n. 1.23.000.001365/2023-04 (1).

Como diligências, determino:

1) Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

2) Após, expeça-se ofício à Câmara Técnica do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) da Prefeitura Municipal de Belém para que se manifeste sobre os fatos objeto deste expediente.

PRISCILA IANZER JARDIM LUCAS BERMÚDEZ
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 929, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Designa Procuradores da República para acompanharem os trabalhos de Correições nas Varas Federais e Setores Administrativos do Estado do Rio de Janeiro no período de 02 a 27 de outubro de 2023.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a designação de Correições Ordinárias nas Varas Federais e Setores Administrativos do Estado do Rio de Janeiro, conforme Portarias TRF2-PTC-2022/00237, de 19 de setembro de 2022 e Portaria TRF2-PTC-2023/00147, de 23 de junho de 2023, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, resolve:

Art. 1º Designar Procuradores da República para acompanharem os trabalhos de Correições Ordinárias nas Varas Federais e Setores Administrativos do Estado do Rio de Janeiro no período de 02 a 27 de outubro de 2023, inclusive em eventuais prorrogações, conforme indicado na tabela:

PROCURADOR	PERIODO	VARA
FABIO MORAES DE ARAGAO	02 a 06/10/2023	9ª Vara Federal do RJ
MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO		25ª Vara Federal do RJ
ROBERTA TRAJANO SANDOVAL	16 a 20/10/2023	2º Juizado Especial Federal do RJ
DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES		5º Juizado Especial Federal do RJ
DANIELLA DIAS DE ALMEIDA		6º Juizado Especial Federal do RJ
ANA LUCIA NEVES MENDONÇA	23 a 27/10/2023	1ª Vara Federal de São Gonçalo
		Setores Administrativos de São Gonçalo
MARCO OTAVIO MAZZONI		4ª Vara Federal de São Gonçalo
THIAGO SIMAO MILLER		5ª Vara Federal de São Gonçalo

Art. 2º Dê-se ciência aos Procuradores designados e à Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA PRRJ Nº 932, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Portaria PRRJ Nº 922/2023 para cancelar as férias e a licença-prêmio da Procuradora da República DANIELA MASSET VAZ dos períodos de 16 a 25 de outubro de 2023, e de 26 a 27 de outubro de 2023, respectivamente.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República DANIELA MASSET VAZ solicitou o cancelamento de férias do período de 16 a 25 de outubro de 2023, e da licença-prêmio do período de 26 a 27 de outubro de 2023 (Portaria PRRJ Nº 922/2023, publicada no DMPF-e Nº 172 - Extrajudicial, de 13 de setembro de 2023, página 26-27), resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PRRJ Nº 922/2023 para cancelar as férias e a licença-prêmio da Procuradora da República DANIELA MASSET VAZ dos períodos de 16 a 25 de outubro de 2023, e de 26 a 27 de outubro de 2023, incluindo-a na distribuição de todos os feitos e audiências nestes períodos.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 933, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Exclui a Procuradora da República DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA dos feitos urgentes e audiências nos dias 23 e 24 de outubro de 2023.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA participará do evento 1ªCCR em FOCO - MPEduc, nos dias 23 e 24 de outubro de 2023, em Florianópolis/SC, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA, nos dias 23 e 24 de outubro de 2023, da distribuição dos feitos urgentes e audiências que lhe são vinculados, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Caso haja acumulação no ofício da Procuradora da República DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA, ela ficará excluída de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 3º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR Nº 358/2016.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 936, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Exclui o Procurador da República FERNANDO JOSÉ AGUIAR DE OLIVEIRA da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de 18 a 21 de setembro de 2023.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República FERNANDO JOSÉ AGUIAR DE OLIVEIRA está designado para sessão de julgamento do Tribunal do Júri na 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, no período de 18 a 21 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República FERNANDO JOSÉ AGUIAR DE OLIVEIRA da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de 18 a 21 de setembro de 2023.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA N° 10, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 “caput” e 129, inciso VII, da Constituição Federal, bem como nos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que o Ministério Público da União deve, para o exercício de suas atribuições, instaurar inquérito civil ou outros procedimentos correlatos (art. 7º, I, da LC 75/93) e; requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou Indireta;

CONSIDERANDO a promoção de arquivamento do Inquérito Civil n.. 30.005.000399/2019-11, exarada em vista a correção das irregularidades, estando em curso

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

as medidas para modernização dos elevadores nas dependências da UFF, Faculdade de Administração e Ciências Contábeis e no Instituto de Física, não havendo a necessidade de prosseguimento de investigações para colheita de elementos probatórios, sendo pois desnecessária a propositura de ação civil pública.

CONSIDERANDO que faz-se necessário o acompanhamento de tais obras, até que seja constatada a completa adequação do prédio à modernização dos elevadores;

RESOLVE, com base nos art.s 8º e 9º, ambos da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR, por meio da presente portaria, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objetivo acompanhar A execução das obras para modernização dos elevadores, nas dependências da UFF, Faculdade de Administração e Ciências Contábeis e no Instituto de Física.

Após a instauração, abra-se nova conclusão para determinação das providências necessárias.

LEONARDO LUIZ DE FIGUEIREDO COSTA
Procurador Regional da República

PORTARIA N° 22, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000301/2022-43

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República, JAIRO DA SILVA, com base no artigo 129 da Constituição Federal, artigo 7º, I e 8º, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, o disposto nos artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no artigo 2º, § 7º da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público Federal 23/2007;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o artigo 129, inc. III, da Constituição da República e artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais requisitar diligências investigatórias, podendo acompanhá-los e apresentar provas, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n° 75/1993, artigos 7°, II e 8°, II, IV, VII);

RESOLVE, nos termos do artigo 2º, § 7º da RESOLUÇÃO Nº 23, de 4 de 17 setembro de 2007, converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil, com o escopo de apurar a existência de valor histórico-cultural a justificar a atuação do IPHAN para realizar o tombamento do Centro Histórico de Conservatória e o registro da serenata e da seresta de Conservatória como patrimônios imateriais.

Fica designado o servidor Marcelo de O. Aguiar para secretariar o feito, enquanto lotado neste Gabinete.

Publique-se, nos termos das disposições contidas nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, parágrafo 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos artigos 5º, inciso VI, e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se a conversão à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Cumpra-se.

JAIRO DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 95, DE 7 DE SETEMBRO DE 2023

Instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar 75/1993, nos artigos 1º, V, e 8º, §1º, da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, da Constituição Federal, prevê como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que o artigo 205, da Constituição Federal disciplina que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar o direito da pessoa com transtorno do espectro autista à educação, em sistema educacional inclusivo, garantida a transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior, assegurado nas políticas de educação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, de acordo com os preceitos da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 12.764/12, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que em seu art. 1º, § 2º, dispõe que o autismo é considerado deficiência, para todos os efeitos legais.

CONSIDERANDO que caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.764, de 2012.

CONSIDERANDO os elementos e informação contidos na Notícia de Fato nº 1.30.001.002446/2023-79;

RESOLVE, nos termos do art. 8º, IV, e art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES com a finalidade de acompanhar a implementação de regras editalícias, nos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

certames do Colégio Pedro II, prevendo a reversão das vagas não preenchidas reservadas às pessoas com deficiência (PcD), aproveitando-as ao cadastro de reserva dos demais Campi da instituição de ensino, cujos candidatos tenham sido aprovados, mas não tenha vagas suficientes à disposição.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

Após, retornem os autos conclusos.

ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 201, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

POSSÍVEL ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS POR PARTE DO SERVIDOR FARMACÊUTICO ROBERTO ALEXANDRE LEAL, SENDO UM CARGO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE FARMÁCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÍ (220H) E O OUTRO CARGO DE SEGUNDO TENENTE FARMACÊUTICO DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA (FAB).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento tem como fito apurar supostas irregularidades na cumulação indevida de cargos por Roberto Alexandre Leal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos narrados no Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001021/2023-42.

Determino:

1) a elaboração de tabela pela assessoria, com os 4 locais de exercício de trabalho, com as seguintes informações: data de início do efetivo exercício e data de exoneração e respectivas portarias, horário de trabalho, carga de horas totais semanais, e remuneração recebida, mês a mês.

Após, solicite-se a resposta dos itens faltantes aos respectivos empregadores.

2) Intime-se o investigado, para que preste os esclarecimentos que entenda pertinentes.

Autuem-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão - CCR em geral, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA CRISTINA BANDEIRA LINS
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA N° 18 - LCLB/PR-RN, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento extrajudicial e a necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.001182/2022-13 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: acompanhar a situação da Barragem Trairi, no município de Tangará/RN.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal

REPRESENTADO: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê os arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Determina, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

LUÍS DE CAMÕES LIMA BOAVENTURA
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N° 1, DE 7 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República, especialmente no que tange à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CR/88, art.127, caput), bem como precipuamente de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, CR/88);

CONSIDERANDO os fatos recentes ocorridos na última semana, por conta das enchentes que ocasionaram danos à vida e ao patrimônio público de número expressivo de cidadãos residentes nas cidades serranas e dos vales, nas microrregiões de Bento Gonçalves, Caxias do Sul e Lajeado, notadamente nos municípios de Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Nova Bassano, São Jorge, Protásio Alves, André da Rocha, Vacaria, Nova Araçá, Cotiporã, Ipê, Cruzeiro do Sul, Campestre da Serra, Carlos Barbosa, Paraí, Santa Tereza, Nova Roma do Sul, Farroupilha, Lajeado, Estrela, Arroio do Meio, Colinas, Imigrantes, Serafina Corrêa, Muçum, Roca Sales, Encantado, dentre outros;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul decretou estado de calamidade pública nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul afetados pelos eventos climáticos de chuvas intensas, ocorridos entre os dias 2 e 6 de setembro de 2023 (DECRETO Nº 57.177, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023, publicado no DOE/RS de 6/9/23);

CONSIDERANDO que eventos climáticos extremos têm sido frequentes no Estado do Rio Grande do Sul, havendo previsão de elevadas precipitações em decorrência da intensificação do fenômeno El Niño, o que torna premente a adoção de ações de monitoramento climático, a emissão de sistemas de alerta e a evacuação de áreas de risco, bem como a organização de um sistema efetivo de gerenciamento de crise;

CONSIDERANDO que, em atendimento à Lei 13.594/2010, que instituiu a Política Gaúcha sobre Mudanças Climáticas − PGMC, o Estado do Rio Grande do Sul editou um conjunto de ações e projetos voltados à redução das emissões de gases de efeito estufa e à adoção de medidas de prevenção e controle aos desastres climáticos (projeto ProClima2050);

CONSIDERANDO que a Sala de Situação se vale de dados de nível de rio e precipitação enviados em tempo real pelas estações hidrometeorológicas espalhadas em todas as regiões do Rio Grande do Sul, a fim de mitigar e prevenir os efeitos adversos de inundações e proporcionar ações de comunicação e resposta no auxílio à população atingida;

CONSIDERANDO que, no caso vertente, a despeito do monitoramento citado, o número de vítimas fatais foi considerável, a indicar que não se dispõe de um plano de evacuação das áreas e de emissão de alertas que possa efetivamente evitar danos à vida e incolumidade física dos cidadãos, sobretudo daqueles mais vulneráveis;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 12.334/2010, a qual instituiu a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e criou o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) e a necessidade de apurar eventual contribuição dos entes públicos e concessionárias de serviço público delegado federal no agravamento do quadro, notadamente em relação à Companhia Energética Rio das Antas (CERAN), que possui pelo menos três usinas hidrelétricas nos municípios da Serra Gaúcha, no curso hidrológico do Rio das Antas;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar a extensão dos fatos, bem como identificar eventuais irregularidades e seus responsáveis, e possíveis ações preventivas no enfrentamento de situações climáticas extremas, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Autue-se a portaria e as peças de informação que originaram a instauração, sem prejuízo do posterior desmembramento do tema em expedientes individualizados.

Em vista da transversalidade do tema, a desafiar a atuação ministerial em diversas frentes de atuação, solicite-se ao Exmo. Sr. Procurador- Geral da República especial autorização a fim de que oficiem conjuntamente no presente feito os procuradores Dr. Alexandre Schneider, titular do ofício de proteção ao patrimônio público e Dr. Fabiano Moraes, titular do ofício de direitos sociais e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto.

Sem prejuízo da solicitação acima, expeçam-se, de imediato, os seguintes ofícios:

1) Ofício-circular aos prefeitos municipais das circunscrições territoriais de Bento Gonçalves, Caxias do Sul e Lajeado, comunicando a instauração do presente procedimento investigatório e solicitando o envio de informações e evidências que possam contribuir para a apuração dos fatos, no prazo de 20 dias;

2) Ofício ao representante da Defesa Civil nos municípios de Bento Gonçalves, Caxias do Sul e Lajeado, comunicando a instauração do presente procedimento investigatório e solicitando o envio de informações e evidências que possam contribuir para a apuração dos fatos. Na resposta, deverão ser encaminhadas cópias de todas as comunicações recebidas pela Defesa Civil por parte da Companhia Energética Rio das Antas (CERAN), no período compreendido entre os dias 31 de agosto e 6 de setembro de 2023, no tocante ao aumento do nível das águas do Rio das Antas, em decorrência das recentes chuvas, com a comprovação da data do envio e recepção das informações. Prazo para resposta: 20 dias.

4) Ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de que (4.1.) encaminhe a esse órgão ministerial informações sobre a conclusão do Zoneamento Ecológico Econômico do Estado do Rio Grande do Sul, que, segundo informações constantes no sítio eletrônico do órgão, encontra-se em elaboração; (4.2) informe se algum dos municípios atingidos criou, instituiu e cadastrou, nos termos do Of. Gab/SEMA n. 0374/2023, uma comissão sobre mudanças climáticas, a fim de atuar como ponto focal junto ao Estado do Rio Grande do Sul, em nível municipal; (4.3.) esclareça, com relação ao ocorrido, qual foi a dinâmica adotada pela Sala de Situação, a fim de mitigar os danos às populações atingidas, bem como o protocolo a ser seguido em casos tais, sobretudo no que se refere à comunicação da ocorrência a pequenos municípios, como o caso de Muçum e Roca Sales;

Tendo em vista a notícia de que, na data de hoje, o Governo Federal decretou estado de calamidade pública em 79 municípios do Estado do Rio Grande do Sul, o que viabiliza aos municípios atingidos a obtenção de recursos financeiros por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD) do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, providencie-se a juntada do decreto respectivo, tão logo viabilizada a publicação no DOU.

Designo servidor Diego Boff, matrícula n. 23402, para secretariar os trabalhos.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Afixar cópia da portaria, em tamanho reduzido, no átrio das Procuradorias da República em Bento Gonçalves, Caxias do Sul e Lajeado.

Com tudo cumprido, retornem conclusos.

FLÁVIA RIGO NÓBREGA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 79, DE 10 DE JULHO DE 2023

Notícia de Fato nº 1.29.000.000714/2023-49

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com base no disposto nos artigos 8º, inciso IV, e 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a composição cível entabulada com ENIO GALDINO na Ação Penal nº 50443362620224047100, na qual se comprometeu à recuperação ambiental pelo ilícito constatado, no dia 21 de agosto de 2019, na Estrada Salinas, nº 1151, bairro Salinas, em Torres, pela PATRAM (o Auto de Constatação de Ocorrência Ambiental nº 217/1ºBABM-TORRES/2019);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE determinar a realização das seguintes diligências:

1. a autuação do feito, pela DICIV, em Procedimento Administrativo, classe específica PA - INST não sujeito a Inquérito Civil, mediante os registros de praxe e o atendimento dos preceitos cabíveis estabelecidos pela Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com o seguinte objeto: "Acompanhar a composição cível entabulada com ENIO GALDINO na Ação Penal nº 50443362620224047100, na qual se comprometeu à recuperação ambiental pelo ilícito constatado, no dia 21 de agosto de 2019, na Estrada Salinas, nº 1151, bairro Salinas, em Torres, pela PATRAM (o Auto de Constatação de Ocorrência Ambiental nº 217/1ºBABM-TORRES/2019)."

2. com a resposta às diligências pendentes, faça-se conclusos.

ANDREIA RIGONI AGOSTINI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA PRE-RO N° 16, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Designação de promotores (as) de Justiça para atuação em substituição aos(às) promotores(as) eleitorais em gozo de licenças férias e folgas, perante as Zonas Eleitorais.

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (artigo 127, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o exercício das funções eleitorais do Ministério Público Federal encontra-se disciplinado no art. 37, I, in fine, e arts. 72 a 80 da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993);

CONSIDERANDO ser atribuição do Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público Eleitoral nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral e a direção das atividades eleitorais em cada Estado (artigo 77, caput, Lei Complementar n.º 75/1993);

CONSIDERANDO que, sendo de natureza federal, a designação para o exercício da função eleitoral por membro do Ministério Público em primeiro grau compete ao Procurador Regional Eleitoral, a quem cabe, em cada Estado, dirigir as atividades do setor (art. 77 da Lei Complementar n° 75/1993);

CONSIDERANDO que o Promotor Eleitoral é o membro do Ministério Público local que oficia junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona (art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 75/1993);

CONSIDERANDO que a designação do membro do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a Justiça Eleitoral de primeira instância será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local (art. 1º, I, Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008 e art. 23, § 2º, I da Portaria PGR/PGE n. 01/2019, de 09 de setembro de 2019);

CONSIDERANDO, por fim, os Ofícios SEI nºs 14 e 15/2023/CONI do Ministério Público do Estado de Rondônia, datados de 1º e 11 de setembro de 2023, respectivamente, que solicitam expedição de ato de designação de promotores para atuarem em substituição aos(às) Promotores(as) Eleitorais em gozo de licenças, férias e recesso, perante as Zonas Eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) Promotores(as) de Justiça indicados(as) para atuarem em substituição aos(às) Promotores(as) Eleitorais em gozo de licenças, férias e recesso, perante as Zonas Eleitorais respectivas, nos seguintes períodos:

Comarca	Zona Eleitoral	Promotor(a) de Justiça	Período
Porto Velho	2ª	Joice Gushy Mota Azevedo	11 a 30.09.2023
	6ª	Emília Oiye	21 a 22.09.2023
		Andréia Teixeira Vicentini Rocha	25 a 29.09.2023
	20ª	Andréia Teixeira Vicentini Rocha	25 a 29.09.2023
	21ª	Samuel Alvarenga Gonçalves	04 a 10.09.2023
		Joice Gushy Mota Azevedo	11 a 15.09.2023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Ji-Paraná	30ª	Conceição Forte Baena	11 a 15.09.2023
Ariquemes	25ª	Tereza de Freitas Maia Cotta	04 a 11.09.2023
Buritis	34ª	Adalberto Mendes de Oliveira Neto	08 a 15.09.2023
Espigão do Oeste	12ª	Analice da Silva	11 a 15.09.2023
Ouro Preto do Oeste	28ª	Marlúcia Chianca de Morais	08.09.2023
Pimenta Bueno	9ª	Daeane Zulian Dorst	04 a 08.09.2023
Rolim de Moura	29ª	Marcos Paulo Sampaio R. da Silva	29.09.2023
Cerejeiras	16ª	Carolina Sousa Rocha Navarro	28.08 a 01.09.2023
Alta Floresta do Oeste	17ª	Marcos Paulo Sampaio R. da Silva	18.09.2023
Alvorada do Oeste	18ª	Fernando Cavalheiro Thomaz	01 a 08.09.2023
Machadinho do Oeste	32ª	Eduardo Luiz do Carmo Neto	08.09.2023
			25 a 30.09.2023
Santa Luzia do Oeste	19ª	Rodrigo Nicoletti	01 a 17.09.2023
		Marcos Paulo Sampaio R. da Silva	18.09.2023
		Rodrigo Nicoletti	19 a 30.09.2023

Art. 2º. Ficam convalidados os atos já praticados em conformidade com as designações acima.
Publique-se.
Ciência ao Ministério Público do Estado de Rondônia.
Ciência ao Tribunal Regional Eleitoral em Rondônia.

BRUNO RODRIGUES CHAVES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 44, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023

Assunto: acompanhar o levantamento da realidade da infraestrutura escolar indígena resultado da aplicação do questionário elaborado pelo GT de Educação Indígena da 6ª CCR, proveniente da Ação "MPF em defesa da educação indígena: infraestrutura escolas", destinado aos diretores/gestores de escolas indígenas nos municípios de Porto Velho/RO e Guajará-Mirim/RO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e nos artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição Permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da LC nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Convenção 169 da OIT, promulgada pelo Decreto n. 5.051/2004, determina que os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver ações que garantam aos povos indígenas a plena efetividade dos direitos sociais, em condições de igualdade aos outorgados aos demais membros da população;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e, ainda, a Probidade Administrativa;

CONSIDERANDO que os povos indígenas e tribais deverão gozar plenamente dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem obstáculos nem discriminação. Não deverá ser empregada nenhuma forma de força ou de coerção que viole os direitos humanos e as liberdades fundamentais dos povos interessados, inclusive os direitos contidos na presente Convenção. Conforme disposto no Artigo 3°, item 1 e 2 da Convenção nº 169 da OIT;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 75/1993, que em seu artigo 6º, inciso VII, "c", dispõe ser competência do Ministério Público da União a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, políticas públicas ou Instituições e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil (Resolução 174/2017, art. 8º, II e IV);

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 8º, II, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária no planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde moram consoante o disposto no art. 7º, item 2 da Convenção nº 169 da OIT;

CONSIDERANDO que o direito à educação é, além de um direito coletivo também um direito individual indisponível;

CONSIDERANDO o PP nº 1.31.000.000492/2021- 44, o qual foi instaurado com o objetivo de promover a ação do MPF em defesa da educação indígena: infraestrutura escolar, posto isso, em face da inexistência de irregularidades foi determinado o seu arquivamento para posterior instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar a realidade da infraestrutura da educação indígena.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

CONSIDERANDO a aplicação e análise do questionário elaborado pelo GT Educação Indígena – 6ª CCR, destinado aos diretores/gestores de escolas indígenas nos municípios de Porto Velho e Guajará-Mirim.

CONSIDERANDO o não acesso as respostas do questionário preenchido pelo SEDUC, em face de problemas técnicos apresentados pela Secretaria, e a importância desse documento para a resolução da demanda.

CONSIDERANDO que as temáticas a respeito de direitos do consumidor, meio ambiente e povos indígenas e comunidades tradicionais são de atribuição desta signatária, conforme a Portaria PR/RO nº 17/2019;

RESOLVE, pela Procuradora da República signatária, INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 174/2017 do CSMP, objetivando: acompanhar o levantamento da realidade da infraestrutura escolar indígena resultado da aplicação do questionário elaborado pelo GT de Educação Indígena da 6ª CCR, proveniente da Ação "MPF em defesa da educação indígena: infraestrutura escolas", destinado aos diretores/gestores de escolas indígenas nos municípios de Porto Velho/RO e Guajará-Mirim/RO.

Para a regularização e instrução deste Processo Administrativo, DETERMINO:

1. que a Secretaria reitere o ofício nº 1056/2023-MPF expedido a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que esta, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento deste expediente, encaminhe cópia das informações fornecidas pela direção das escolas indígenas de Porto Velho e Guajará- Mirim, tendo em vista que este signatário não está conseguindo acessar as informações pelo Google Drive e nem pelo link disponibilizado pela 6ª CCR.

Publique-se.

LEONARDO TREVIZANI CABERLON
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N° 20, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Tubarão, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, nos termos do artigo 6º, inciso VII, alínea ¿b¿, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 assevera que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos termos do artigo 225, § 3º, da CRFB;

CONSIDERANDO que é objetiva a responsabilidade por dano ambiental, cabendo ao degradador a obrigação de reparar o dano, independente de culpa, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei Nacional do Meio Ambiente(Lei 6.938/81);

CONSIDERANDO que a obrigação de reparar o dano ambiental é propter rem, em razão da coisa, estando o proprietário ou possuidor obrigado a reparar o dano;

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório n. 1.33.007.000033/2023-98, com base no OFÍCIO n° 17173/2022/IMA/CTB, informando que foi lavrada a Notificação 5837 em face do município de Laguna, solicitando a apresentação de manifestação e plano de adequação quanto às redes de drenagem pluvial, com efluente com características de esgoto sanitário, na orla da Lagoa de Santo Antônio dos Anjos, no Município de Laguna;

CONSIDERANDO que o IMA encaminhou a notificação no dia 24 de agosto de 2022 e aguarda resposta do município desde então;

CONSIDERANDO que requisitou-se, do mesmo modo, esclarecimentos ao Município de Laguna, também pendente de resposta até o momento;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com a finalidade de apurar possível irregularidade na rede de drenagem pluvial do município de Laguna, uma vez que o efluente possui características de esgoto sanitário na orla da Lagoa Santo Antônio dos Anjos, no respectivo município.

Autue-se e mantenha-se a mesma ementa.

Determino a adoção das seguintes providências:

a) Registre-se a presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução n. 87/2010 do CSMPF e da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) Dê-se ciência à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n. 87/2010-CSMPF, enviando cópia desta Portaria, via Sistema ÚNICO, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2010-CSMPF;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n. 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n. 87/2010-CSMPF, devendo a Secretaria realizar o acompanhamento do prazo;

d) Atente-se para que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste Inquérito Civil deverão ser acompanhados de cópia da presente Portaria, nos termos do art. 9º, § 9º, da Resolução n. 87/2010-CSMPF.

Determino, ainda, a(s) seguinte(s) diligência(s):

a) Tendo em vista que não houve resposta à notificação n. 37/2023 pelo Município de Laguna, encaminhe-se cópia dos autos aos Ofícios com atribuição para apuração do crime de desobediência (2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF);

b) Oficie-se ao IMA, para que informe se houve resposta à Notificação 5837 pelo município de Laguna, notadamente sobre a apresentação de manifestação e plano de adequação quanto as redes de drenagem pluvial, com efluente com características de esgoto sanitário, na orla da Lagoa de Santo Antônio dos Anjos, devendo encaminhar cópia em caso positivo. Em caso negativo, informe as medidas administrativas que foram tomadas por este órgão ambiental. Prazo para resposta: 20 (vinte) dias.

MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 156/PR/SC/GABPR9-WAM-WALMOR ALVES MOREIRA, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

PP nº 1.33.000.002535/2022-32

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu art 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I- ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;(...);

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 1.33.000.002535/2022-32 instaurado para apurar apuração de intervenções irregulares em vegetação nativa (manguezal) na localidade da Barra do Sambaqui, interior da gleba Ratones da Estação Ecológica de Carijós, bem como a antiguidade de sua autuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a:

CONVERSÃO deste Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) A abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 4ª CCR. MEIO AMBIENTE. BARRA DO SAMBAQUI. MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS. DANO NO INTERIOR DA ESEC/CARIJÓS. PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS;

b) Após, o retorno dos autos ao 10º Ofício para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Procedimento Preparatório nº 1.34.017.000003/2023-25. Assunto: Instauração de IC. 3.1 Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos. 3.2 Até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos 25 por 1.000 nascidos vivos[1].

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Araraquara, com apoio nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e no artigo 2º da Resolução CNMP nº 23/2007:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO supostas violações ao direito das gestantes em ter um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, em detrimento dos preceitos da Lei Federal nº 11.108/2005, Lei Estadual nº 17.431/2021 e Lei Municipal de Araraquara nº 8.274/2014, ocorridas, em tese, na região da área de atribuição do Ministério Público Federal em Araraquara;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências a fim de apurar os fatos e respectivos documentos que integram o presente feito, bem como, por outro lado, a impossibilidade de mantê-lo como Procedimento Preparatório, por conta da proximidade do exaurimento do prazo legal;

CONSIDERANDO todo o conteúdo do Procedimento Preparatório nº 1.34.017.000003/2023-25, notadamente, o Despacho nº 883/2023 GABPRM2-JRP (PRM-AQA-SP-00003075/2023);

RESOLVE,

INSTAURAR inquérito civil, com o fim de apurar supostas violações ao direito das gestantes em ter um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, em detrimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.108/2005, Lei Estadual nº 17.431/2021 e Lei Municipal de Araraquara nº 8.274/2014, além de outras supostas violências obstétricas ocorridas, em tese, em região inserida na área de atribuição do Procuradoria da República em Araraquara, determinando as seguintes providências:

1. registre-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório nº 1.34.017.000003/2023-25;
2. comunique-se a CCR ou PFDC a instauração deste IC, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2010, do CSMPF;
3. inclua-se como "Documento Anexado" a este IC a íntegra digitalizada do IC nº 1.34.017.000042/2013-51, evitando-se a juntada nos autos principais;
4. cumpra-se o Despacho nº 883/2023 GABPRM2-JRP (PRM-AQA-SP-00003075/2023) e aguarde-se a resposta da representante;
5. após, conclusos.

JOSÉ RUBENS PLATES
Procurador da República

PORTARIA Nº 35, DE 13 DE AGOSTO DE 2023

Ref.: PA n° 1.34.033.000153/2020-98

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, considerando o disposto nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, e ainda, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como nas Resoluções CNMP nº 23/07 e nº 174/2017, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo n° 1.34.033.000153/2020-98, instaurado com o objetivo de acompanhar o Mandado de Segurança n° 21.580/DF (0024325-60.2015.3.00.0000) perante o STJ, que atualmente obstrui a conclusão do Procedimento Administrativo SPU n° 04977.258766/2004-37 e interfere diretamente no resultado da Ação Civil Pública 000055-07.1991.8.26.0247, tudo relativo a irregularidades ambientais e patrimoniais na Ilha das Cabras;

CONSIDERANDO o esgotamento do objeto do PA 153/2020 a partir do julgamento final e trânsito em julgado do Mandado de Segurança, bem como com a assinatura e cumprimento de TAC no âmbito da ACP 000055-07.1991.8.26.0247;

CONSIDERANDO os termos do Despacho de Arquivamento PRM-CGT-SP-00005086/2023 proferido no PA 153/2020;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de instauração de procedimento administrativo sem fins investigativos para o acompanhamento de fatos, procedimentos, instituições e políticas públicas que, a princípio, não ensejam a autuação de inquérito civil.

RESOLVE, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017, INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO (PA-OUT), por desmembramento do PA n. 1.34.033.000153/2020-98, pelo prazo de 1 (um) ano, para acompanhar a regularização patrimonial a Ilha das Cabras em nome da Fundação Florestal mediante destinação como "bem de uso especial" no sistema SPIUNET, especificando-se os seguintes parâmetros de autuação:

Área de Atuação: Cível - Tutela Coletiva
Órgão Revisor: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Prioridade: Não
Grau de Sigilo: Normal
Caso urgente: Não
Temas CNMP: n° 10089 (bens públicos); n° 10091 (terrenos de marinha)
Instauração ex officio
Interessados: Fundação Florestal e SPU-SP

Ementa: CÍVEL. BENS PÚBLICOS. TERRENOS DE MARINHA. REGULARIZAÇÃO PATRIMONIAL DA ILHA DAS CABRAS. PARQUE ESTADUAL DE ILHABELA. DESTINAÇÃO À FUNDAÇÃO FLORESTAL. ILHABELA/SP. 1CCR.

Resumo: 1CCR - acompanhar a regularização patrimonial a Ilha das Cabras em nome da Fundação Florestal, mediante destinação como "bem de uso especial" no sistema SPIUNET.

O desmembramento deverá ser feita tendo como documentos iniciais, nesta ordem: 1) a presente Portaria, 2) cópia integral do PA 1.34.033.000153/2020-98.

Distribua-se ao 1° Ofício da PRM Caraguatatuba por prevenção ao PA 1.34.033.000153/2020-98.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

MARIA REZENDE CAPUCCI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 37, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Ref.: PRM-CGT-SP-00005118/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, considerando o disposto nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, e ainda, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como nas Resoluções CNMP nº 23/07 e nº 174/2017, e ainda:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

CONSIDERANDO o convite encaminhado pela UNESCO para participação das oficinas participativas para a implantação de um Museu de História, Antropologia e Cultura do Litoral Norte de São Paulo na Ilha das Cabras, ilha oceânica de domínio da União ocupada indevidamente por mais de década por particulares e recentemente desocupada em cumprimento do TAC, para que seja dada sua destinação à Fundação Florestal por integrar o Parque Estadual de Ilhabela-PEIb;

CONSIDERANDO que o objeto do referido IlhaMuseu guarda relação direta com a atuação do MPF nas áreas de patrimônio cultural e ambiental, bem como a participação direta do MPF durante todo o processo de desocupação da referida ilha, inserida em unidade de conservação de proteção integral;

CONSIDERANDO a importância do tema, bem como a possibilidade de instauração de procedimento administrativo sem fins investigativos para o acompanhamento de fatos, procedimentos, políticas públicas e instituições que, a princípio, não ensejam a autuação de inquérito civil.

RESOLVE, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO (PA-INST), pelo prazo de 1 (um) ano, para apurar acompanhar as medidas para elaboração de projeto e instalação do museu denominado "IlhaMuseu", em parceria com a UNESCO, a ser implantado na Ilha das Cabras, Ilhabela/SP; especificando-se os seguintes parâmetros de autuação:

Área de Atuação: Cível - Tutela Coletiva

Órgão Revisor: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - Patrimônio Cultural

Prioridade: Não

Grau de Sigilo: Normal

Caso urgente: Não

Temas CNMP: nº 11830 (patrimônio cultural); nº 10118 (unidade de conservação da natureza); n° 10089 (bens públicos); n° 10091 (terrenos de marinha);

Representante: UNESCO

Interessados: GAEMA-LN (MPSP); Fundação Florestal; SPU-SP

Resumo: 4CCR - Acompanhar as medidas para elaboração de projeto e instalação do museu de História, Cultura e Antropologia do Litoral Norte - "IlhaMuseu" - em parceria com o MPSP, UNESCO e Fundação Florestal, a ser implantado na Ilha das Cabras, Ilhabela/SP.

Ementa: CÍVEL. PATRIMÔNIO CULTURAL. UNESCO. MUSEU DE HISTÓRIA, CULTURA E ANTROPOLOGIA DO LITORAL NORTE. ILHAMUSEU. ACOMPANHAR PROJETO E IMPLANTAÇÃO DE MUSEU PELA UNESCO EM PARCERIA COM A FUNDAÇÃO FLORESTA E MPSP. 4CCR

1. Autue-se a documentação anexa com cópia do Despacho PRM-CGT-SP-00005086/2023 assinado.

2. Distribua-se ao 1° Ofício desta PRM-Caraguatatuba, nos termos da PORTARIA Nº 440, DE 02 DE JUNHO DE 2023 e Resolução PR/SP nº 01, de 17 de março de 2023

3. Por fim, após autuação e distribuição, expeça-se ofício à UNESCO solicitando cópia do projeto do IlhaMuseu e outros documentos a ele relacionados, bem como eventual cronograma ou datas estimadas das próximas etapas para a implantação do Museu da Ilha das Cabras.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

MARIA REZENDE CAPUCCI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 73, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu membro subscritor, titular do 8º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República - CF, e:, e:

a) CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, I, da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993;

c) CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF; e

d) CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório para a apuração inicial dos fatos e resolução do caso e que, no entanto, é necessário aprofundar as investigações;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL - IC, a partir do Procedimento Preparatório nº 1.36.000.000527/2022-40, para Portaria de instauração de IC destinado a "investigar se os fatos vertidos na Tomada de Contas - TC nº 033.972/2019-2 configuram ato de improbidade administrativa imputável a ABRAHÃO COSTA MARTINS, FREDERICO HENRIQUE DE MELO, ANTÔNIO CARLOS MARTINS REIS, BRASCON CONSTRUTORA E ELETRIFICAÇÕES LTDA. e JOSÉ CARLOS DE CARVALHO".

Nomeiam-se os servidores lotados neste 8º Ofício para secretariar o IC instaurado, dispensado o compromisso por pertencerem aos quadros efetivos do Ministério Público da União - MPU.

Comunique-se a presente instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR mediante funcionalidade específica do Sistema Único.

Após, retornem os autos para análise.

Cumpra-se.

HUMBERTO DE AGUIAR JÚNIOR
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Inquérito Civil nº 1.36.000.000201/2021-31

Trata-se de procedimento instaurado a partir de comunicação da Polícia Federal, a qual deixou de cumprir requisição de instauração de inquérito policial proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal nos autos do processo 1006767-72.2020.4.01.4300.

A citada ação judicial refere-se à execução provisória de sentença ajuizada pela Defensoria Pública da União (DPU). Consta da petição o seguinte excerto:

Oportuno, cumpre registrar que, em relação à Tutela de Urgência, foi determinado as partes requeridas União e Estado de Tocantins que, "dentro do prazo de 15 dias, disponibilizem o medicamento ADRENALINA AUTOINJETÁVELPEDIÁTRICA - EPIPEN - 0,15mg na quantidade de duas canetas, sob pena de multa diária de R$ 300,00, limitada 10.000,00 por mês", sendo que o referido prazo para cumprir a Tutela de Urgência, contado apenas os dias úteis, venceu em 14/08/2020 sem o fornecimento do medicamento ao Autor até a presente data (documento 1 – pág. 11)

Após o ajuizamento da execução, em 20/10/2020, o Juízo proferiu decisão, determinando:

A obrigação deve ser cumprida em 30 dias úteis, contados da intimação desta decisão. Para assegurar o cumprimento da obrigação de fazer, comino multa diária de R$ 500,00, nos termos do artigo 537, do Código de Processo Civil. Para evitar enriquecimento seu causa, limito a R$ 100.000,00 o valor da multa Documento 1.1 – pág. 105: em 28.10.2020, a AGU informa que a área técnica do Ministério da Saúde foi instada a cumprir a decisão judicial (Documento 1.1 – pág. 99)

Na sequência, o Estado do Tocantins, em 16/12/2020, informa ter adotado providências (termo de referência) para aquisição do medicamento (Documento 1.1 -pág. 111).

Em 21.12.2020, a DPU compareceu aos autos novamente para informar que o prazo se esgotou em 16/12/2020, sem que a União e o Estado do Tocantins tenham cumprido a decisão (Documento 1.1 -pág. 111)

Em 2.2.2021, O juízo determina a intimação pessoal do coordenador-geral de demandas judiciais do Ministério da Saúde, para, em cinco dias, comprovar o depósito do valor em conta judicial; consta, ainda, advertência ao coordenador-geral de demandas judiciais do Ministério da Saúde de que o descumprimento da decisão judicial implicará a adoção de providências, entre elas, a apuração de responsabilidades penal, disciplinar e por improbidade administrativa (Documento 1.1 -pág. 122).

Em 8.2.2021, o Juízo proferiu despacho revogando a intimação do gestor público, visto que o cumprimento da decisão se deu por outro meio (sequestro). Na mesma medida, requisitou o inquérito policial (Documento 1.1 - pág. 148)

Em 8.2.2021, o Oficial de Justiça intima a coordenadora geral de demandas judiciais (Cecilia Almeida Costa). No dia 15/2/021, certificou o oficial de justiça que o ocorreu a comprovante de transferência do valor de R$ 1.673,00 para a conta do favorecido (Documento 1.1 – pág.158).

É, em síntese, o relatório.

Como se nota, a intimação pessoal da coordenadora de demandas judiciais ocorreu em 8.2.2021, sendo a decisão cumprida em 15.2.2021 (Documento 1.1 – pág.158). Para fins de responsabilidade penal só a partir do momento em que se tem prova inequívoca de que a servidora tomou conhecimento da ordem é que se pode cogitar de eventual crime de desobediência. Na órbita da improbidade administrativa, a conduta não tem previsão no rol taxativo do art.11 da Lei de Improbidade (Lei nº 8.429/1992).

Ante o exposto, promovo o arquivamento deste Inquérito Civil, submetendo-o à homologação da 5ª CCR.

Dispensa-se ciência ao interessado.

Publique-se a presente promoção de arquivamento, conforme disposto no art. 16 da Resolução º 87, de 6 de abril de 2010.

Cumpra-se.

HUMBERTO DE AGUIAR JÚNIOR
Procurador da República

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 173/2023
Divulgação: quarta-feira, 13 de setembro de 2023 - Publicação: quinta-feira, 14 de setembro de 2023

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Documentação

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.